



**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA W K M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **RUA CÔNEGO JACINTO, CENTRO, LIMOEIRO DE ANADIA, Nº 36**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **W K M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ/29.529.181/0001-20, sediada na **PRAÇA MANOEL ANDRÉ, Nº 58, CENTRO, ARAPIRACA- ALAGOAS/AL** neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA**, residente na **RUA EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO, Nº163, CAVACO, ARAPIRACA-ALAGOAS/AL** Portador do CPF Nº **061.556.674-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na aquisição de ar condicionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida através dos servidores **Joseran Álvaro Barbosa Junior**, CPF nº 001.038.054-00, portaria nº 319/2021 e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF ° 364.267.84-72, (matricula nº106) a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta:

Secretaria de administração:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0103- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000—EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) proceder com a entrega dos objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a **CONTRATADA CEDER** ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 22 de abril de 2021

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

WELLINGTON KLEBSON DE  
MELO

OLIVEIRA:06155667403

WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA  
W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA:06155667403  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11508222000136, cn=WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA:06155667403  
Dados: 2021.04.22 14:13:30 -03'00'



Anexo ar condicionado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	
			valor unitário	valor total
1	Aparelho de AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – modelo SPLIT HIGH WALL Cor branca, voltagem 220 v, garantia mínima de um ano. Classificação A de consumo em energia.	5	R\$ 1.880,00	R\$ 9.400,00
2	Aparelho de AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS – modelo SPLIT HIGH WALL Cor branca, voltagem 220 v, garantia mínima de um ano. Classificação A de consumo em energia.	2	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
Valor Total Estimado R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL, E NOVECENTOS REAIS)				R\$ 16.900,00